

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 7.755, DE 2010

Dispõe sobre a profissão de artesão e dá outras providências.

EMENDA nº

Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 3º com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O artesão, identificado nos termos desta Lei, será enquadrado na Previdência Social, segundo registro de filiação e forma de contribuição.”

JUSTIFICAÇÃO

A comprovação do pagamento das contribuições à Previdência Social como requisito para renovação da Carteira Nacional do Artesão é prejudicial ao profissional, que seria impedido de exercer livremente a profissão por estar em débito com a Previdência Social. Além disso, é ilegal a utilização pela Fazenda Pública de meios que restrinjam a liberdade ou direitos do contribuinte como sucedâneo para cobrança de tributos, para isso, deverá fazer uso do procedimento previsto na Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980).

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ANTONIO BALHMANN